



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais), para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

COMPUTADORES EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal
Unidade:	02.09.03 – Departamento Municipal de Educação
Classificação:	12.361.0003.2.020 - Manutenção Ensino Fundamental – Rec Próprio
*Natureza da Despesa:	44.90.52 - Equipamento e Material Permanente Valor: R\$111.200,00
Fonte de Recurso:	Ensino Ficha: 331

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar consentido no art. 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de novembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.795, de 30/11/2022 foi publicada na data de 30/11/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão